



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3258

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de
Minas Gerais, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Receita,
Despesa e Investimentos realizados com a Contribuição para o
Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no âmbito do
Município de Itajubá e dá outras providências**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade da receita proveniente do recebimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e das despesas, de forma separada, referentes aos pagamentos do Consumo de Energia Elétrica do Sistema de Iluminação Pública, pelos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e pelas Obras e Instalações de Iluminação Pública no Município de Itajubá.

Parágrafo Único: para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sitio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, de modo que a população possa fazer consultas à receita proveniente da arrecadação da COSIP e às despesas alusivas aos pagamentos do Consumo de Energia Elétrica do Sistema de Iluminação Pública, pelos Serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública e também pelas Obras e Instalações de Iluminação Pública no Município.

Art. 2º. As informações serão ser disponibilizadas e atualizadas, mensalmente, pelo setor competente, com a exibição dos valores de receita, despesa e investimentos, apurados mês a mês, além do acumulado no exercício financeiro.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Itajubá, 18 de maio de 2018, 199º anos da fundação e 169º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo